



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº15/2024** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA ELSON SOUTO & CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, NA FORMA ABAIXO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **ELSON SOUTO & CIA LTDA**, com sede na Rua Oitenta, nº 262, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-165, inscrito no CNPJ sob o nº 10.844.611/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia e administradora, Sra. **SÍDIA ARAÚJO SOUTO**, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1484/2024/CMR**, decorrente de *Inexigibilidade*, com fulcro no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, mensalmente, de Vale Transporte Intermunicipal, por demanda, em cartão eletrônico e respectivas recargas, num valor correspondente a 02 (duas) passagens diárias, ou seja, para ida e volta, no percurso Carpina/Recife/Carpina entrando nas referidas cidades, nos dias úteis, para uso de servidores da CONTRATANTE, em média mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) vales transportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ajustado no dia 06/08/2024, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o item 5, do Termo de Referência, ajustado no dia 06/08/2024. A empresa deverá disponibilizar sistema on-line para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela CONTRATANTE deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login e senha de usuário)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE**  
**CEP: 50050-908**

global de até R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, a ser pago, mensalmente, com base no Termo de Referência ajustado no dia 06/08/2024, e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantidades de vales-transportes e, conseqüentemente, o valor do pedido poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade ou aumento e/ou diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração, as quais correrão sob demanda da contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelo servidor da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos, objeto deste contrato, deverão ser carregados no cartão eletrônico logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE do boleto emitido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço contratado, taxas de serviço das concessionárias de transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não caberá a contratante o repasse de qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento das passagens.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (dias) dia úteis, após a apresentação pela CONTRATADA do documento que comprove a venda devidamente atestado pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas no processo desta contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

- a) documento que comprove a venda devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE**  
**CEP: 50050-908**

cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista no item 7.12 da Cláusula Sétima deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Décima deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Por se tratar de concessão de serviço público, cujo preço da tarifa é tabelado por meio de regramento próprio, poderão haver reajustes dos preços das passagens no decorrer da execução deste contrato, quando houver majoramento nas tarifas de transporte público intermunicipal, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE a partir da mudança de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial 14/08/2024 e final 13/08/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ajustado no dia 06/08/2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento da passagem, indicando seu percentual;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

7.2 - Indicar correio eletrônico para pedidos e gerenciamento administrativo, dando suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização pela CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função;

7.3 - Emitir, quando solicitada, relatórios sobre o carregamento dos créditos dos valores no cartão eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

7.4 - A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação aos valores creditados;

7.5 - A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da CONTRATANTE quando detectada qualquer divergência no ato da conferência dos valores creditados, ou quando na substituição do cartão;

E ainda:

7.6 - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.7 - Os valores estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE a partir da mudança de preço;

7.8 - Manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

7.9 - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.10 - reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste instrumento;

7.11 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;

7.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na Contratação Direta;

7.13 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.1 - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 8.2 – proceder ao envio das requisições em tempo hábil;
- 8.3 - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;
- 8.4 - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.5 - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6 - cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.7 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Décima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Décima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Décima, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Décima, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Décima, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula Décima, de 15% a 30% do valor do Contrato;







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE**  
**CEP: 50050-908**

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Décima, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Décima, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO.** As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula QUARTA deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.4103.2154 - 3.3.90.49, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000295, emitida em 02/07/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletivamente.







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1484/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e ajustado no dia 06/08/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar os documentos que comprovem a venda, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, ajustado no dia 06/08/2024 e a Proposta da CONTRATADA.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 14 de agosto de 2024.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

SIDIA ARAUJO  
SOUTO:33396035453

Assinado de forma digital por SIDIA  
ARAUJO SOUTO:33396035453  
Dados: 2024.08.21 08:27:37 -03'00'

**SÍDIA ARAÚJO SOUTO**  
Sócia e Administradora da empresa **ELSON SOUTO & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Acessório - PROC 1484/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir> assinatura e informe o código F445-7D05-CC36-2412

